

---

**De:** Fernando de Magalhães Furlan <f.furlan@globo.com>  
**Enviado em:** segunda-feira, 23 de novembro de 2020 10:06  
**Para:** Protocolo  
**Cc:** rborges@cbassociados.com.br  
**Assunto:** Inquérito Administrativo/Avocação nº 08700.003599/2018-95  
**Anexos:** Petição ao CADE - ABCB - Notícias Internacionais (2).docx

Prezadas(os) Senhoras(es),

Por favor encontrem em arquivo anexo, petição a ser juntada aos autos da avocação/inquérito administrativo epigrafado.

Cordialmente,

F. Furlan



Associação Brasileira de  
Criptoativos e Blockchain

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE  
DEFESA ECONÔMICA – CADE

EXCELENTÍSSIMAS(OS) SENHORAS(ES) CONSELHEIRAS(OS) DO CONSELHO  
ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE-GERAL DO CONSELHO  
ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

**Ref.: Inquérito Administrativo/Avocação nº 08700.003599/2018-95**

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIPTOATIVOS E BLOCKCHAIN – ABCB, já qualificada no presente inquérito administrativo/avocação, por meio de seu representante, pede vênias para apresentar informações complementares sobre evoluções no mercado financeiro, incluindo os criptoativos, no Brasil e no mundo.

Numa inspiradora, madura e realista evolução da posição favorável da autoridade reguladora do sistema financeiro dos Estados Unidos da América, o Gabinete do Controlador da Moeda (*Office of the Comptroller of the Currency - OCC*), acaba de divulgar novas regras para “garantir o adequado acesso a serviços financeiros por bancos nacionais”<sup>1</sup>.

As novas regras baseiam-se no princípio fundamental de não discriminação e proíbe os bancos - sozinhos ou em coordenação com outros - de limitar o acesso justo aos serviços financeiros/bancários, impedindo uma pessoa, física ou jurídica, de entrar, ou limitando a sua capacidade de entrar, em um determinado mercado, ou prejudicando uma pessoa, física ou jurídica, para beneficiar outra pessoa, física ou jurídica, ou interesse.

As normas jurídicas anunciadas são aplicáveis aos maiores bancos do país, aqueles que possam exercer significativo poder de precificação (poder de mercado) ou influência sobre setores da economia nacional.

Doravante, um banco autorizado deve garantir que seus produtos e serviços estejam disponíveis para todos os seus clientes, com base em padrões quantitativos, imparciais e baseados em risco, ainda que estabelecidos pelo próprio banco.

Ou seja, a decisão de um banco autorizado de negar serviços, com base em uma

---

<sup>1</sup> OCC News Release 2020-156 | November 20, 2020. Proposed Rule Would Ensure Fair Access to Bank Services, Capital, and Credit. Disponível em: <https://www.occ.treas.gov/news-issuances/news-releases/2020/nr-occ-2020-156.html>. Acesso em: 23/11/2020.



Associação Brasileira de  
Criptoativos e Blockchain

avaliação objetiva da credibilidade do cliente, sua capacidade de pagamento ou outras razões quantitativas, imparciais e baseadas no risco, não violariam a obrigação do banco de fornecer acesso justo.

No entanto, **“o banco não pode negar um serviço ao cliente para prejudicar, limitar ou impedir o cliente de entrar ou competir em um mercado ou segmento de negócios, ou para beneficiar outra pessoa ou atividade empresarial”<sup>2</sup>.**

O diretor jurídico da Kraken, uma das maiores Exchanges do mundo, Marco Santori, divulgou em rede social o que isso significa para empresas cripto: *“o Gabinete do Controlador da Moeda dos EUA propõe regra que proíbe grandes bancos de discriminar clientes “legais, mas desfavorecidos”, como negócios de petróleo e gás, operadoras de ATM independentes e, claro ... empresas cripto”<sup>3</sup>.*

As novas regras consolidariam mais de uma década de orientação do OCC, afirmando que *“os bancos devem fornecer acesso a serviços, capital e crédito, com base na avaliação de risco de clientes individuais, **em vez de decisões amplas que afetem categorias ou classes inteiras de clientes**”<sup>4</sup>.* (Grifos)

O controlador-geral, Brian P. Brooks, afirmou que *“a regra garante que **os bancos cumpram com sua responsabilidade de fornecer seus serviços de forma justa, uma vez que gozam de privilégios e poderes especiais, porque se o sistema falhar em fornecer equidade a todos, não pode ser uma fonte de força para ninguém**”<sup>5</sup>.*

De outra parte, parece oportuno também trazer à baila recente acordo (Termo de Compromisso de Cessação - TCC), celebrado entre esse e CADE e o Bradesco, em que o banco se comprometeu a interromper práticas investigadas contra o GuiaBolso e a pagar R\$ 23 milhões em contribuição pecuniária.

Pois as avançadas investigações do CADE apuravam abuso de posição dominante e recusa de contratar pelo Bradesco, em desfavor do GuiaBolso, o que prejudicava o exercício de atividade econômica da empresa vítima e, conseqüentemente, a livre concorrência no mercado de serviços financeiros.

Para o CADE, *“com o acordo, serão criadas possibilidades para melhores serviços, redução de preços e aumento de quantidade a partir do acirramento da rivalidade nesse*

---

<sup>2</sup> *Idem.*

<sup>3</sup> Disponível em: <https://twitter.com/msantoriESQ/status/1329898854242603012>. Acesso em: 23/11/2020.

<sup>4</sup> OCC News Release 2020-156 | November 20, 2020. Proposed Rule Would Ensure Fair Access to Bank Services, Capital, and Credit. Disponível em: <https://www.occ.treas.gov/news-issuances/news-releases/2020/nr-occ-2020-156.html>. Acesso em: 23/11/2020.

<sup>5</sup> *Idem.*



Associação Brasileira de  
Criptoativos e Blockchain

*mercado*<sup>6</sup>.

A investigação teve início a partir de representação da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade – SEAE, do Ministério da Economia. A SEAE apontou que o GuiaBolso depende das informações controladas pelo Bradesco para oferecer a seus usuários o serviço de auxílio de gestão financeira. Além disso, ao viabilizar a oferta de crédito por diversas instituições financeiras em sua plataforma, o GuiaBolso disponibiliza serviços complementares que concorrem com parte dos serviços oferecidos pelo banco.

Ao tomar sua decisão, o CADE entendeu que havia evidências de infração à ordem econômica, tendo em vista que a prática do Bradesco restringia a oferta de serviços por Fintechs que dependem de dados bancários de seus usuários, em prejuízo à livre iniciativa e à livre concorrência.

*Data venia*, parecem evidentes as semelhanças do caso citado acima (Bradesco-GuiaBolso) com o Inquérito Administrativo/Avocação nº 08700.003599/2018-95, pois ambos tratam de recusa injustificada de contratar, realizada por banco com posição dominante contra Fintechs/Exchanges que oferecem serviços complementares que concorrem com parte dos serviços oferecidos pelos bancos. Além disso, o setor de atuação do GuiaBolso também não parece ser regulado<sup>7</sup>.

Atenciosamente,

Brasília, 23 de novembro de 2020.

**FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN**  
CRA/DF 7.799

**RODRIGO CALDAS DE CARVALHO BORGES**  
OAB/SP 300.999

<sup>6</sup> NOTÍCIAS – CADE. Bradesco firma acordo com Cade em investigação de prática anticompetitiva contra GuiaBolso. Disponível em: <http://www.cade.gov.br/noticias/bradesco-firma-acordo-com-cade-em-investigacao-de-pratica-anticompetitiva-contraguiabolso>. Acesso em: 23/11/2020.

<sup>7</sup>Resolução BCB nº 3.954. Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2011/pdf/res\\_3954\\_v2\\_P.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2011/pdf/res_3954_v2_P.pdf). Acesso em: 23/11/2020.